

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	7
CORREGEDORIA-GERAL.....	7
CONSELHO SUPERIOR.....	9
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	11
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	12

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2022

Protocolo: 19.296.135-1 Pregão Eletrônico nº 018/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e G.M.G COMERCIO DE MÓVEIS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP.

Objeto: Contratação sob demanda de prestação de serviços manutenção corretiva, montagem e desmontagem do mobiliário da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba e Região Metropolitana.

Vigência: 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Valor máximo do Contrato: R\$ 53.480,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, Fonte 250, Diretamente Arrecadados, Detalhamento 3.3.90.39.20, Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 04/2023/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade à Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 97, da Lei Estadual nº 20.857,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à Defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Meses	Período	
Natalia Marcondes Stephane	Defensora Pública	13.980.393-0	06	10/11/2022	10/05/2023

Curitiba, 12 de janeiro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 017, DE 23 DE
JANEIRO DE 2023

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando o procedimento administrativo sob nº 19.934.712-8;**

RESOLVE

Art. 1º - Designar a assessora jurídica **Isabela Tonon Furtado** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **CRISTIAN LUAN RODRIGUES**, conforme o **termo de adesão nº001/2023**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



**RESOLUÇÃO DPG Nº 021/2023, 26 DE
JANEIRO DE 2023**

Abertura de Crédito Suplementar

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022 (LOA 2023), bem como observados os limites definidos no art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 06 de setembro de 2022 (LDO 2023).

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar o Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, com a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2022, na fonte 250 – Recursos de Outras Fontes/Diretamente Arrecadados.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I – Resolução DPG nº. 021/2023
Tipo de Ajuste: Suplementação por Superávit Financeiro do Exercício Anterior.
Registro SIAF: Pedido 0760.23000007 / Processo 23000402 / Controle 23000110.
Dotação: 0760.03061.43.6009 / 95 / 3.1 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos

de Outras Fontes / Pessoal e Encargos Sociais
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.1.90.92 / Valor: R\$ 60.000,00

PORTARIA 011/2023/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio a Defensora Pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período	
Mariana Martins Nunes	Defensora Pública	13.885.866-9	02	26/01/2023	27/01/2023

Curitiba, 26 de janeiro de 2023

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 012/2023/DPG/DPPR

Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº

136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 02 de 14 de dezembro de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período
Giordana Artifon Silva	Analista	73462487	07	14/12/2022 A 20/12/2022

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 072, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o auxílio-creche no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, I, XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **CONSIDERANDO** a instituição do auxílio-creche, com caráter ressarcitório, por meio da Lei Estadual nº 21.363, de 19 de janeiro de 2023,

RESOLVE

DO AUXÍLIO-CRECHE

Art. 1º. O benefício de auxílio-creche, previsto na Lei Estadual n.º 21.363, de 19 de janeiro de 2023, será concedido a requerimento dos/as membros/as e servidores/as em efetivo exercício que comprovarem os gastos com serviços de atendimento com dependentes em berçário, maternal ou assemelhado e pré-escola, e dar-

se-á mediante ressarcimento, conforme o presente regulamento.

§1º. Consideram-se dependentes para fins deste artigo o limite de até três filhos/as e/ou menores sob guarda ou tutela comprovada mediante apresentação dos respectivos termos.

§2º. O auxílio-creche será devido a quem possuir dependentes na faixa etária de seis meses aos cinco anos de idade, inclusive.

§3º. Na hipótese de o/a dependente completar seis anos de idade após o dia 31 de março, e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, o pagamento do benefício será devido até o mês de dezembro do respectivo ano, desde que ainda matriculado/a na pré-escola.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - A formalização do impedimento do ingresso no ensino fundamental previsto no parágrafo anterior deverá ser enviada ao e-mail auxilios.dppr@defensoria.pr.def.br.
II – O pagamento do ressarcimento será proporcional no mês que o/a dependente completar sete anos de idade.

§5º. Tratando-se de dependente com deficiência, far-se-á jus ao benefício independentemente da idade cronológica, desde que seu desenvolvimento, comprovado por laudo médico, corresponda à idade mental relativa às faixas etárias previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, e esteja matriculado/a em estabelecimento educacional ou especializado.

Art. 2º. A concessão do auxílio por ressarcimento será mensal, mediante percepção em folha de pagamento, e correspondente ao valor máximo por dependente matriculado/a de R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

§1º. O valor será reajustado anualmente por ato da Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 21.363, de 19 de janeiro de 2023.



§2º. Cabe ao membro/a ou servidor/a a comunicação imediata de mudanças de estabelecimento educacional ou especializado.

Art. 3º. É vedada a concessão ou manutenção do auxílio para o/a membro/a e servidor/a quando:

- I - Cedido a outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta;
- II - Em licença para:
 - a) acompanhar cônjuge ou companheiro/a;
 - b) exercer atividade política e de mandato eletivo;
 - c) tratar de interesses particulares.
- III - Em serviço militar;
- IV - Em missão ou estudo no exterior;
- V - Em gozo de licenças ou de afastamentos sem percepção de remuneração;
- VI - Afastado/a judicialmente do exercício do cargo ou cumprindo sanção disciplinar de suspensão, apenas durante o período de cumprimento da suspensão;
- VII - O/a cônjuge ou companheiro/a seja beneficiário/a de direito similar.

Parágrafo único. O/a membro/a e servidor/a que acumule cargos ou empregos fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção.

Art. 4º. O auxílio-creche tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, remuneração, vencimentos ou vantagens, bem como não está sujeito à tributação de imposto de renda, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

DO REQUERIMENTO

Art. 5º. O requerimento do benefício de que trata esta Instrução Normativa, a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, somente será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo do presente regulamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento ou documento de identificação com foto do/a dependente;

- II - Comprovante de matrícula no estabelecimento educacional ou especializado;

- III - Cópia do laudo médico, no caso de dependente portador de problema de ordem mental (idade mental de até 06 anos incompletos).

§1º. O contrato, boleto ou outro comprovante com o valor da mensalidade deve estar em nome do/a membro/a ou servidor/a requerente. Se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá ser comprovado o parentesco com o/a requerente.

§2º. Por ocasião do pedido, o/a requerente declarará:

- I - Que não percebe benefício de natureza similar de outra empresa, órgão ou entidade;
- II - Que o/a cônjuge ou companheiro/a não é beneficiário/a de direito similar.

§3º. O pagamento do auxílio-creche se destina exclusivamente ao reembolso de despesa efetivamente paga referente a mensalidade, mediante comprovação.

DO REEMBOLSO

Art. 6º. Para o reembolso do benefício de auxílio-creche, é obrigatória a comprovação mensal do pagamento decorrente da continuidade da vinculação com o estabelecimento educacional ou especializado.

Parágrafo único. Em caso de pagamento anual e integral do contrato com o estabelecimento educacional ou especializado, o ressarcimento será realizado proporcionalmente, limitado ao valor máximo por dependente matriculado/a.

Art. 7º. As comprovações serão efetuadas por todos os/as beneficiários/as, até o 5º dia útil de cada mês, mediante encaminhamento do boleto ou do comprovante de pagamento, conforme inciso II do art. 5º, ao e-mail auxilios.dppr@defensoria.pr.def.br.

Parágrafo único. O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso,



implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além de procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º. Os procedimentos referentes à concessão e manutenção do benefício tramitarão junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os requerimentos e respectiva documentação serão reunidos em expedientes próprios e individualizados, por beneficiário/a, para fim de prestação de contas junto aos setores e órgãos competentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Em caso de extinção do vínculo com a Defensoria Pública, o auxílio-creche será devido aos/às membros/as e servidores/as na proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 10. Os casos omissos serão definidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-CRECHE

(nome completo),
Matrícula nº: _____,

(cargo), ora
lotado(a) _____,
_____, residente à

_____, bairro: _____,

cidade: _____, telefone :
_____, vem respeitosamente
requerer a concessão do auxílio-creche.

TERMO DE CONCESSÃO

I – Declaro que li a Instrução Normativa nº 072/2023, regulamentação do auxílio-creche, a qual aceito sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II – Declaro que não estou em missão ou estudo no exterior, bem como que não estou em fruição de licença para exercer atividade política e de mandato eletivo;

III – Declaro que não estou em gozo de licenças ou de afastamentos sem percepção de remuneração;

IV – Declaro que não percebo benefício de natureza similar de outra empresa, órgão ou entidade;

V – Declaro que meu/minha cônjuge ou companheiro/a não é beneficiário/a de direito similar.;

VI – Comprometo-me a manter as informações atualizadas e responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

Curitiba, _____ de _____
de 20____.

Assinatura:

Documentação para fins de obtenção do benefício do auxílio-creche:

- 1) fotocópia de documento de identificação com foto do/a requerente;
- 2) comprovante de matrícula e de pagamento da mensalidade do estabelecimento educacional ou especializado.



**RESOLUÇÃO DPG Nº 020, DE 25 DE
JANEIRO DE 2023**

Homologa progressão funcional servidora

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 19.938.406-6;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Silvia Carolina Pamplona e Silva Dieter* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 15 de janeiro de 2023.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 04, DE 26 DE
JANEIRO DE 2023.**

Designa extraordinariamente o Defensor Público Guilherme Dáquer Filho para atuar em Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Conselho Disciplinar da Unidade

Prisional da Casa de Custódia de Curitiba (CCC),

A 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução DPG nº 248/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, **sem prejuízo de suas atribuições ordinárias**, o Defensor Público Guilherme Dáquer Filho para acompanhar a oitiva e elaborar a defesa técnica necessária dos senhores Ademair Siqueira (Prontuário nº 116784), Juliano da Silva de Oliveira (Prontuário nº 72925), Jairo Ribeiro de Brito (Prontuário nº 236590), Luiz Fernando Guerreiro (Prontuário nº 346734), Cleverton Machado (Prontuário nº 106444), Michel Ismael da Silva (Prontuário nº 517834), Maikon Michel Gonçalves (Prontuário nº 67949), Albary de Lima Morigueti Ribeiro (Prontuário nº 647518) e José Carlos de Jesus R. dos Santos (Prontuário nº 544291), em Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Conselho Disciplinar da Unidade Prisional da Casa de Custódia de Curitiba (CCC).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

Primeira Subdefensora Pública-Geral

CORREGEDORIA-GERAL

**RESOLUÇÃO CGE/DPEPR Nº 002, DE
25 DE JANEIRO DE 2023**

Regulamenta a distribuição de processos e diligências decorrentes da implementação da Deliberação CSDP 001/2023 em relação ao acervo dos órgãos de atuação



O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** a vigência da Deliberação CSDP 001/2023; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 14 da Deliberação CSDP 001/2023; **CONSIDERANDO** as sugestões feitas pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR;

RESOLVE:

Art. 1º - O(a) defensor(a) público(a) removido(a) ficará responsável pelas intimações consultadas - “aguardando cumprimento” – por consulta voluntária ou por decurso do prazo para leitura automática no ofício de titularidade anteriormente à remoção com vencimento até 5 dias úteis após a data em que se remover;

Art. 2º - As intimações “aguardando ciência” por ausência de consulta do defensor ou por ausência do decurso do prazo para leitura automática serão cumpridas pelo(a) defensor(a) público(a) sucessor(a);

§ 1º - O(a) defensor(a) público(a) removido(a) deverá relatar os prazos que estão aguardando a intimação automática e que serão abertos nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data efetiva da remoção e encaminhá-lo ao seu sucessor, via e-mail institucional ou memorando via e-protocolo;

§ 2º - O(a) defensor(a) público(a) removido(a) poderá requerer dilação de prazo em curso ao juízo apenas quando o ato

a ser praticado dependa de conduta do assistido pela Defensoria Pública ou de terceiro;

§ 3º - Fora das hipóteses previstas no parágrafo antecedente, o(a) defensor(a) público(a) removido(a) somente poderá requerer dilação de prazo desde que seja apresentada motivação relevante para o ato, devendo constar as dilações e suas respectivas motivações no relatório referido no primeiro parágrafo.

Art. 3º - No caso de ofícios que perderão atribuição para ajuizamento de iniciais em razão da criação de núcleos, as petições iniciais que já estejam com os documentos necessários para o ajuizamento deverão ser distribuídas até 5(cinco) dias úteis após a data efetiva da remoção;

Parágrafo único - Caso a documentação entregue pela parte assistida esteja incompleta, e ainda se encontre dentro do prazo hábil concedido para a entrega, o(a) membro(a) deverá relatar quais são os documentos faltantes e o termo final concedido ao assistido para entrega da documentação em listagem a ser entregue ao Núcleo de Atendimento Inicial que passará a ter atribuição, por e-mail institucional ou memorando via e-protocolo, que passará a ser responsável pelo ajuizamento;

Art. 4º - Em qualquer caso, o(a) defensor(a) público(a) removido(a) deverá deixar listagem das pendências cujo cumprimento não foi possível em razão de providências que depende de ato de terceiros, devendo encaminhá-la por e-mail institucional ou memorando via e-protocolo ao seu sucessor, se houver.

Parágrafo único - Caso após a remoção o(a) defensor(a) público(a) removido(a) receba resposta de ofício enviado enquanto ocupava o ofício anterior, deverá encaminhar a resposta recebida ao(a) defensor(a) público(a) sucessor(a).



Art. 5º - Os casos omissos deverão ser encaminhados, sob forma de consulta para a Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE
GONÇALVES**
Corregedor-Geral

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Corrige erros materiais da Deliberação CSDP nº 001/2023 - Distribui os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Paraná entre os Núcleos Regionais de Atendimento e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 248/2022;

CONSIDERANDO o deliberado na 4ª Reunião Extraordinária de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erros materiais dos anexos da Deliberação CSDP nº 001/2023,

DELIBERA

Art. 1º. As Defensorias Públicas abaixo relacionadas, contidas no Anexo 1 da Deliberação CSDP 001/2023, passam a contar com a seguinte redação:

5ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de família e sucessões dos fóruns descentralizados de Curitiba

6ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de família e sucessões dos fóruns descentralizados de Curitiba

28ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de infância e juventude nas Varas

Descentralizadas do Boqueirão

30ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de infância e juventude nas Varas

Descentralizadas do Pinheirinho

32ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de infância e juventude nas Varas

Descentralizadas do Sítio

Cercado

34ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de infância e juventude nas Varas

Descentralizadas da Cidade

Industrial de Curitiba

36ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de infância e juventude nas Varas

Descentralizadas de Santa

Felicidade

75ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 1º Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher



76ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

77ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como na propositura de demandas relacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no foro central de Curitiba, das mulheres em situação de violência

78ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como na propositura de demandas relacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no foro central de Curitiba, das mulheres em situação de violência

79ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como na propositura de demandas relacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no foro central de Curitiba, das mulheres em situação de violência

80ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como na propositura de demandas relacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no foro central de Curitiba, das mulheres em situação de violência

119ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à 1ª Vara Criminal da comarca de Colombo, excetuada a atuação na fase de plenário do Tribunal do Júri

125ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à 1ª Vara Criminal da comarca de Almirante Tamandaré, excetuada a atuação na fase de plenário do Tribunal do Júri

133ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à 1ª Vara Criminal da comarca de São José dos Pinhais, excetuada a atuação na fase de plenário do Tribunal do Júri

142ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à área criminal na comarca de Araucária, excetuada a atuação na fase de plenário do Tribunal do Júri

Art. 2º. As Defensorias Públicas abaixo relacionadas, contidas no Anexo 3 da Deliberação CSDP 001/2023, passam a contar com a seguinte redação:



18ª Defensoria Pública da 3ª região com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, atender a 1ª Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da comarca de Maringá e tabelariedade da 20ª Defensoria Pública da regional
19ª Defensoria Pública da 3ª região com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, na 2ª Vara de Família, Sucessões e Acidentes de Trabalho da comarca de Maringá e tabelariedade da 17ª Defensoria Pública da regional

Art. 3º. A titularidade e a correspondência do defensor público Júlio César Duailibe Salem Filho, contidas no Anexo 17 da Deliberação CSDP 001/2023, passam a contar com a seguinte redação:

DEFENSOR/A PÚBLICO/A	TITULARIDADE	CORRESPONDÊNCIA
Júlio César Duailibe Salem Filho	1ª Defensoria Pública Itinerante de Ponta Grossa	1ª Defensoria Pública Itinerante de Ponta Grossa

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA DIM/CGA Nº 001/2023

Retifica programação de férias da servidora Da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Supervisora Jeniffer dos Santos Baptista, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve RETIFICAR A PORTARIA Nº 015/2022, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à servidora infracitada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Lucimara Zela Andrioli	Técnica Da Defensoria Pública	01/01/2022 A 31/12/2022	29/01/2023	10/02/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à servidora infracitada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Lucimara Zela Andrioli	Técnica Da Defensoria Pública	01/01/2022 A 31/12/2023	30/01/2023	10/02/2023

Cidade, 25 de janeiro de 2023.

JENIFFER DOS SANTOS BAPTISTA
Analista da DPE/PR

PORTARIA DPP/DIM Nº 002/2023

Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

A Supervisora Jeniffer dos Santos Baptista no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve: SUSPENDER as férias da Técnica da Defensoria infracitado(a) LUCIMARA



ZELA ANDRIOLI, marcadas para o período de 30/01/2023 a 10/02/2023, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

JENIFFER DOS SANTOS BAPTISTA
Supervisora - DIM

O coordenador Maurício Faria Junior, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 054/2021 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve PROGRAMAR AS FÉRIAS do setor, conforme indicado abaixo:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº001/2023

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de Curitiba – NUPEP e **CRISTIAN LUAN RODRIGUES**.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de Curitiba – NUPEP e **Cristian Luan Rodrigues**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços de segunda à sexta-feira, das 14h00 às 18h00, **sob a supervisão da assessora jurídica Isabela Tonon Furtado**.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Defensoria Pública do Estado do Paraná

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA NC/DPPR Nº 006/2023

Programa as férias do setor Criminal de Curitiba – Tribunal do Júri – da Defensoria Pública do Estado do Paraná



NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO		DIAS A FRUIR
		INÍCIO	FIM	INICIO	FIM	
WISLEY RODRIGO DOS SANTOS	Defensor Público	01/01/2023	31/12/2023	01/05/2023	30/05/2023	30
VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA	Defensor Público	01/01/2020	31/12/2020	07/08/2023	15/08/2023	09
VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA	Defensor Público	01/01/2022	31/12/2022	14/09/2023	22/09/2023	09
VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA	Defensor Público	01/01/2022	31/12/2022	28/09/2023	06/10/2023	09
VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA	Defensor Público	01/01/2022	31/12/2022	19/10/2023	28/10/2023	09

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO FARIA JUNIOR
Coordenador

